

1120
Em 20/03/01
Assessoria de Plenária

MENSAGEM
Nº 141 / 2001-GAG

Brasília, 15 de março de 2001
Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CEOf e CCJ
Em 21/03/01

Excelentíssimo Presidente,

Atamir
Atamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

Submeto a elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que objetiva uniformizar procedimentos entre as Unidades Federadas ao resolver controvérsia sobre base de cálculo do ICMS nas operações de importação.

Em síntese, a mencionada questão é se, naquelas operações, o valor do próprio imposto integraria sua base de cálculo. A maioria dos Estados da Federação entende que não. Nesse sentido, o Estado de Goiás já explicitou essa interpretação em sua Legislação Tributária.

É também importante frisar que, como o ICMS é multifásico, o total do imposto incidente sobre a mercadoria importada será o mesmo da mercadoria produzida no País. Não há por isso que se falar em renúncia de receita.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
BRASÍLIA/DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 1938/01
112 01 RITA

PL 1938 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO)

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que "dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 8º

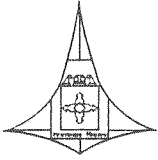
Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica na hipótese do inciso II do art. 6º."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

27

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1938/01
11.11.02 RITA



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Gabinete do Secretário

E.M.

Nº...08.../2001-GAB/SEFP

Brasília, 14 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS."

A justificativa da proposta consta da inclusa minuta de Mensagem.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda e Planejamento

Excelentíssimo Senhor
Doutor **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**
Governador do Distrito Federal
Brasília - DF

